

PARECER Nº 8/2024/COREN-PR/PLEN/DIR/PRES/CTPT
PROCESSO Nº 00239.001531/2024-10
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PLASMA RICO EM FIBRINAS (PRF) EM FERIDAS COMPLEXAS PELO ENFERMEIRO

I. RELATÓRIO

Enfermeira com especialidade em estomaterapia solicita parecer técnico quanto a possibilidade da utilização de PRF em feridas complexas pelo profissional enfermeiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O assunto levantado pelo inscrito é de extrema relevância e também de grande controvérsia na literatura científica atual. Recentemente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária publicou Nota Técnica Nº 29/2024/SEI/GSTCO/GGBIO/DIRE2/ANVISA sobre a produção e o uso terapêutico do Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e suas variantes/frações e cita;

[...]

O PRP é o produto de origem sanguínea, obtido após a manipulação mínima do sangue venoso total, que é coletado na presença de anticoagulante, seguido pela centrifugação e separação física (plasma + plaquetas) da fase eritrocitária, que contém as hemácias.

Entende-se por “manipulação mínima” o processamento das células ou tecidos que não altera de forma significativa as suas características biológicas, dentre as quais se incluem o estado de diferenciação e ativação celular, o potencial de proliferação e a atividade metabólica.

[...]

Dependendo do método utilizado na preparação do PRP, as concentrações de plaquetas, leucócitos, eritrócitos e fatores de crescimento podem variar.

Ao usar os diferentes métodos, pode-se obter, além de PRP, diferentes frações e variações, entre as quais: Plasma Rico em Fatores de Crescimento (PRGF), Plasma Rico em Plaquetas e Fatores de Crescimento (PRPGF), Fibrina Rica em Plaquetas (PRF), Plasma Pobre em Plaquetas (PPP), Plasma Rico em Plaquetas e Leucócitos (LR-PRP), Plasma Rico em Plaquetas e Pobres em Plaquetas e Leucócitos (LP-PRP). [GRIFO NOSSO]

[...]

A Anvisa destaca também que;

[...]

não possui competência legal para reconhecer o uso clínico e as indicações de terapias, como é o caso do uso do PRP, bem como de outros componentes originados do sangue humano, quando estes são obtidos por manipulação mínima e utilizados para função homóloga. Consequentemente estes produtos não estão sujeitos à aprovação de estudo clínico e ao registro sanitário concedidos pela Anvisa.

[...]

Os Conselhos Profissionais realizam a avaliação da eficácia dos procedimentos passíveis de execução pelos profissionais devidamente habilitados.

[...]

Considerando o PRP e suas variantes como um produto de terapia convencional, até a edição desta Nota Técnica, apenas 02 (dois) conselhos profissionais de classe – o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) - emitiram pareceres quanto ao reconhecimento de eficácia clínica e uso do PRP por seus profissionais, conforme descrito a seguir. [GRIFO NOSSO]

[...]

Diretrizes Técnicas para a Produção do PRP Para o uso clínico do PRP em seres humanos, em pesquisas clínicas ou em procedimentos reconhecidos pelos órgãos competentes, a manipulação para a sua produção deve ocorrer em estabelecimentos de saúde, devidamente regularizados pela vigilância sanitária competente, com licenciamento sanitário vigente.

O estabelecimento de saúde que se propõe à produção de PRP deve dispor de pessoal qualificado, processos estabelecidos e validados, com atividades documentadas e registradas, infraestrutura compatível com a coleta, manipulação, distribuição e descarte de material biológico humano. [GRIFO NOSSO]

[...]

Do Processamento do PRP Tipos de produção:

- a) No mesmo ato cirúrgico;
- b) Em sistema fechado;
- c) Em sistema aberto

[...]

Já no sistema aberto o sangue é exposto ao ambiente da área de trabalho e entra em contato com os diferentes materiais utilizados na sua produção, entretanto, este tipo de sistema pode ser excepcionalmente necessário em locais com restrições de insumos e dispositivos específicos. Neste caso, toda a manipulação que ocorra durante o processamento do sangue para a obtenção do PRP deve ser realizada sob ambiente controlado, utilizando processos assépticos de produção que garantam a mínima possibilidade de contaminação do produto e dos materiais utilizados. No processo asséptico o controle do ambiente onde os insumos são manipulados é considerado um ponto crítico para a qualidade e a segurança do produto.

[...]

3. Conclusão

[...]

O processo produtivo do PRP e variantes (frações) deve ser baseado em princípios de segurança e qualidade, com aplicação de requisitos de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis.

Para produtos terapêuticos de origem sanguínea destinados a uso não transfusional, como o PRP, ainda não existe uma Resolução específica da Anvisa que estabeleça critérios mínimos de produção. [GRIFO NOSSO]

[...]

Para Mourão 2017, uma das principais complicações transoperatórias nos procedimentos cirúrgicos orais é o sangramento, e como alternativa, proposta em seu trabalho, utiliza coágulo de fibrina, ou como é mais conhecido, a fibrina rica em plaquetas (PRF). Este estudo aponta que a malha de fibrina polimerizada no PRF contém grande quantidade de fatores de crescimento (FC), destacando-se, principalmente, os fatores de crescimento derivados de plaquetas (PDGF), fator de crescimento endotelial vascular (VEGF), fator de crescimento de fibroblastos (FGF) e o fator de crescimento transformador beta (TGFβ).

Os autores descrevem ainda que a membrana de PRF possibilita o tamponamento mecânico e bioquímico, pois além da malha de fibrina e dos FC, há presença de trombina, que auxilia na coagulação local. O estudo conclui que o PRF é um produto autólogo, de baixo custo e que no caso apresentado, foi possível a hemostasia da artéria alveolar inferior utilizando quatro coágulos de fibrina, esse método promove um bom tamponamento mecânico, auxilia a formação do coágulo, além de favorecer a cicatrização tecidual.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem através da Resolução COFEN Nº 564/2017 cita em seu Anexo que;

[...]

a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área.

[...]

O enfermeiro desempenha um papel fundamental no cuidado à pessoa com lesão crônica e é reconhecido pelos excelentes resultados apresentados.

Consideramos autônomo o enfermeiro que age com consciência de seus espaços de atuação e visa tanto a própria satisfação como a daqueles que usufruem de seu trabalho, considerando a relevância de suas ações para as pessoas, os processos de trabalho e os serviços de saúde (SILVA FILHO 2021).

Como integrante da equipe de saúde, o enfermeiro tem papel de destaque na elaboração de protocolos e na avaliação, seleção e indicação de novas tecnologias de prevenção e tratamento de pessoas com feridas (SILVA FILHO 2021).

Ainda para SILVA FILHO 2021, o enfermeiro necessita de uma visão ampliada sobre os sentimentos que a lesão crônica desperta e intensifica não só no paciente, mas também em seus familiares e pessoas próximas. Assistir o paciente de maneira individualizada e sistematizada exige tanto conhecimento especializado como visão integral da assistência e do ser humano.

O processo cicatricial é comum a todas as feridas, independentemente do agente que a causou, é sistêmico e dinâmico e está diretamente relacionado às condições gerais do organismo. A cicatrização de feridas consiste em perfeita e coordenada cascata de eventos celulares, moleculares e bioquímicos que interagem para que ocorra a reconstituição tecidual (Campos ACL, Branco AB, Groth AK 2007).

O Conselho Federal de Enfermagem através da Resolução COFEN nº 567/2018 regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas e resolve;

[...]

Art. 2º O Enfermeiro tem autonomia para abertura de Clínica/Consultório de Prevenção e Cuidado de pessoas com feridas, respeitadas as competências técnicas e legais.

Art. 3º Cabe ao Enfermeiro da área a participação na avaliação, elaboração de protocolos, seleção e indicação de novas tecnologias em prevenção e tratamento de pessoas com feridas. [GRIFO NOSSO]

[...]

Em seu anexo a mesma Resolução cita a atuação do Enfermeiro no cuidado aos pacientes com feridas;

[...]

g) Participar da escolha de materiais, medicamentos e equipamentos necessários à prevenção e cuidado aos pacientes com feridas.

[...]

k) Participar de programas de educação permanente para incorporação de novas técnicas e tecnologias.

l) Utilizar novas técnicas e tecnologias, tais como, laser e LED, terapia por pressão negativa, eletroterapia, hidrozonioterapia, entre outros, mediante capacitação.

[...]

o) Coordenar e/ou participar de pesquisas clínicas relacionadas a produtos, medicamentos e tecnologias a serem utilizados na prevenção e tratamento de feridas, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

s) Utilizar materiais, equipamentos, medicamentos e novas tecnologias aprovados e que venham a ser aprovados pela Anvisa, para a prevenção e cuidado às pessoas com feridas. [GRIFO NOSSO]

[...]

O Cofen também publicou o Parecer de Câmara Técnica nº 11/2022/CTLN/COFEN – Revogado pelo Parecer 4/2023/COFEN/CREE que tem como assunto a atuação do Enfermeiro no uso terapêutico do PRP (plasma rico em plaquetas) e cita:

[...]

Ante o explicitado, de acordo com a legislação vigente e boas práticas de enfermagem conclui-se pela possibilidade do exercício profissional de Enfermeiros no processo de preparação e administração do Plasma Rico em Plaquetas, desde que utilizado em experimentação clínica dentro dos protocolos do sistema CEP/CONEP (Resolução nº 2128/2015).

Ressaltamos que a manipulação do sangue para obtenção do PRP poderá ser realizado pelo Enfermeiro, desde que seja habilitado e que o experimento clínico esteja protocolado no sistema CEP/CONEP, conforme determina a Resolução nº 2128/2015.

[...]

Já o Parecer de Câmara Técnica nº 4/2023/CREE/COFEN que cita a atuação do Enfermeiro no uso terapêutico do PRP (plasma rico em plaquetas);

[...]

A aplicação de PRP (Plasma Rico em Plaquetas) para fins estéticos é um procedimento seguro e eficaz para o rejuvenescimento cutâneo e capilar, que utiliza o próprio sangue do paciente como fonte de fatores de crescimento com potencial regenerativo e reparador dos tecidos. O mecanismo de ação do PRP se baseia na liberação de fatores de crescimento pelas plaquetas ativadas, que estimulam diversos processos biológicos envolvidos na regeneração e reparação tecidual. As principais indicações do PRP para fins estéticos são o tratamento da flacidez facial e corporal, das rugas e linhas de expressão, das cicatrizes de acne, das olheiras, da alopecia androgenética e da queda capilar. O procedimento deve ser realizado por profissionais habilitados e capacitados, com conhecimento da anatomia facial e corporal, das técnicas de obtenção e aplicação do produto, dos riscos e benefícios e dos cuidados pós-procedimento.

[...]

A fibrina rica em plaquetas (PRF), considerada um concentrado plaquetário de segunda geração, foi desenvolvida na França em 2001, não necessita de aditivos bioquímicos, como anticoagulantes. É possível obter a PRF a partir da centrifugação controlada do próprio sangue venoso, principalmente devido ao fibrinogênio solúvel encontrado na fibrina, que é responsável por polimerizá-la. Esse método consiste em uma matriz na qual citocinas, fatores de crescimento e células plaquetárias são retidos e podem ser constantemente liberados, oferecendo os elementos necessários para a cicatrização de feridas, atuando como um arcabouço biodegradável para a entrega de fatores de crescimento, síntese de colágeno e angiogênese. Sua aplicabilidade é observada em vários campos da saúde, pois curativos à base de PRF aceleram a cicatrização de tecidos duros e moles e podem ser usados no tratamento de diferentes tipos de lesões (Carvalho CKL, Fernandes BL, Souza MA 2020).

O mesmo estudo mostra que cerca de 130 pacientes apresentaram eventos favoráveis com o uso do PRF, de acordo com os estudos clínicos analisados. Os concentrados de plaquetas autólogas têm sido uma abordagem inovadora para o tratamento de feridas de diversas etiologias. O PRF é amplamente utilizado porque é fácil de preparar e não contém aditivos sintéticos em sua estrutura. A fibrina é uma proteína resultante da cascata de coagulação, que forma uma rede tridimensional, onde as plaquetas e as células imunológicas ficam aderidas, formando uma coagulação sanguínea.

Os autores concluem que os resultados forneceram evidências para apoiar a rotina usando curativos de membrana de fibrina rica em plaquetas como primeira linha de tratamento para induzir a aceleração da cicatrização de feridas. Demonstram também que, o uso da PRF para o tratamento de feridas de diferentes etiologias é promissor, pois há evidências na aceleração da cicatrização, redução do episódio alérgico e gastos com curativos ineficazes.

Anteriormente a publicação da Nota Técnica da ANVISA alguns Conselhos posicionaram-se sobre o PRP.

O Coren SC publicou o PARECER COREN/SC Nº 002/CT/2018 que tem como assunto: PRP – Plasma Rico em Plaquetas e conclui:

[...]

Ante o exposto, de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de enfermagem e considerando tratar-se de conduta em caráter ainda experimental, sendo necessárias pesquisas científicas sobre o assunto, a administração do PRP (Plasma Rico em Plaquetas) não deverá ser executada pelo profissional Enfermeiro.

[...]

O Coren GO publicou o Parecer nº 015/CTAP/2021 que tem como assunto: O enfermeiro está autorizado pelo Coren para realizar procedimento PRP (plasma rico em Plaqueta). E também o procedimento de intradermoterapia (mesoterapia) e conclui:

[...]

Diante do exposto e considerando a ausência de evidências científicas que corroborem para a prática da utilização do plasma rico em plaquetas (PRP), a técnica não deverá ser executada por profissionais de Enfermagem. Ante o exposto, de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de enfermagem e considerando tratar-se de conduta em caráter ainda experimental, sendo necessárias pesquisas científicas sobre o assunto, a administração do PRP (Plasma Rico em Plaquetas) não deverá ser executada pelo profissional Enfermeiro.

[...]

Também o Coren-AL publicou Parecer Técnico nº 13/2021 sobre a legalidade de uso de tratamento autólogos: Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no processo cicatricial de feridas e conclui;

[...]

Existe uma escassez de evidências científicas robusta, com estudos experimentais seguros, que corroborem para uma tomada de decisão assertiva acerca do uso de tratamento autólogos, como o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no processo cicatricial de feridas, por isso ainda é considerada uma conduta em caráter experimental. Assim, após analisar as prerrogativas

éticas, legais e das evidências científicas, chegamos a uma conclusão que as técnicas do uso de PRP e PRF não deverão ser executadas por profissionais de Enfermagem até o surgimento de novas evidências científicas que possam assegurar sua aplicabilidade, visando proteger a sociedade de danos decorrentes de iatrogenias. Contudo, esse posicionamento poderá sofrer mudanças, caso surjam novas evidências científicas ou um posicionamento ampliado e qualificado de órgãos renomados, reconhecidos e publicados pelo Sistema Cofen/Corens.

[...]

Já o Conselho Regional do Distrito Federal publicou Parecer Técnico COREN-DF n.º 011/2023 sobre o uso da Matriz de Fibrina Leucoplaquetária Autóloga (FLA) não transfusional no tratamento de feridas complexas por Enfermeiros e descreve as fases da cicatrização de feridas e conclui;

[...]

A Câmara Técnica de Assistência (CTA) do Coren-DF recomenda e conclui que:

A nova tecnologia da Fibrina Autóloga não transfusional demonstra-se uma alternativa no tratamento de feridas com elevado padrão clínico de cicatrização para pessoas que sofrem com as complicações advindas das lesões de difícil cicatrização e com tempo prolongado de tratamento.

[...]

Os resultados das pesquisas levantadas para elaborar as recomendações técnicas e ético legais desta competência profissional fornecem evidências para apoiar o uso terapêutico e clínico dos curativos da Fibrina Autóloga pelos Enfermeiros, caracterizando-se como terapia complementar ao cuidados clássicos do tratamento de feridas, como o adequado preparo do leito da lesão, associações medicamentosas, realização de diagnóstico e terapia multidisciplinar, eleição e aplicação de coberturas primárias e secundárias e alternância entre terapias indutivas de reparo tecidual para aceleração da cicatrização de feridas. Ressalta-se que a literatura internacional já descreve o uso terapêutico da Fibrina Autóloga desde o ano de 1909.

[...]

A utilização da matriz de Fibrina Autóloga, por meio de técnica adequada e protocolos bem definidos de preparo e de aplicação, pode reduzir o tempo de recuperação dos pacientes e da cicatrização de lesões, e também os custos do tratamento, quando comparada com a aplicação das coberturas tradicionalmente utilizadas nos serviços de saúde.

[...]

Desta forma, defende-se o uso da fibrina com apropriação do conhecimento para além da técnica de execução do tratamento de feridas. Essa metodologia e abordagem leva o Enfermeiro a outro avanço profissional por meio do seu envolvimento com a engenharia tecidual, referenciando a Enfermagem Regenerativa, na qual ele é o protagonista do processo de sua aplicação, devido à sua autonomia e notório saber suportado por regulamentação amparadora.

[...]

1986 cita; No que se refere ao exercício da Enfermagem, o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de

[...]

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante de equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

[...]

- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

A Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

[...]

Art. 42 Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 77 Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

[...]

Trazemos ainda a Resolução COFEN nº 736 de 17 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem e resolve;

[...]

Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas e prescritivas que lhe servem de base.

Art. 3º Os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas.

[...]

Art. 8º A documentação do Processo de Enfermagem deve ser realizada pelos membros da equipe formalmente no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, cabendo ao Enfermeiro o registro de todas as suas etapas, e aos membros da equipe de enfermagem a Anotação de Enfermagem, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem.

[...]

III. CONCLUSÃO

A publicação da Nota Técnica 29/2024 pela ANVISA representa uma mudança significativa no cenário do uso de terapias com células e tecidos, reconhecendo que a manipulação mínima não compromete as características biológicas desses materiais. A Fibrina Rica em Plaquetas (PRF), uma variante do PRP, deve ser produzida seguindo os princípios de segurança e qualidade, alinhados às Boas Práticas de Fabricação aplicáveis.

O Conselho Federal de Enfermagem já reconheceu o uso do PRP e salienta que este procedimento deve ser realizado por profissionais habilitados e capacitados e define também que o Enfermeiro é legalmente habilitado para escolher e utilizar materiais,

medicamentos, equipamentos e novas tecnologias necessários à prevenção e cuidado aos pacientes com feridas. Nesse contexto, o uso do PRF (uma variação do PRP) também é plenamente justificado na prática clínica dos enfermeiros, portanto essa Comissão entende que o Enfermeiro é legalmente habilitado para utilizar o Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no tratamento de feridas complexas.

Salientamos ainda que é essencial que as instituições desenvolvam Protocolos e sistematizem esses procedimentos, em conformidade com a Resolução Cofen 736/2024. Essa abordagem garantirá não apenas a segurança e a eficácia dos tratamentos, mas também a atualização contínua das práticas profissionais em benefício da saúde dos pacientes.

Realizado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 29/2024/SEI/GSTCO/GGBIO/DIRE2/ANVISA. Nota Técnica sobre a produção e o uso terapêutico do Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e suas variantes/frações.** Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/sangue-tecidos-celulas-e-orgaos/notas-tecnicas/vigentes/nota-tecnica-29-2024-gstco/view>. Acesso em 14 de outubro de 2024.
- Mourão CFAB, Ribeiro J, Fernandes G, Lourenço ES, Tato L, Santos L, Calasans Maia MD. **O uso da fibrina rica em plaquetas como biomaterial hemostático em complicações de exodontia dos terceiros molares.** Rev Col Bras Cir. 2017; 3:100-105. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcgleclefindmkaj/<https://cdn.publisher.gnl.link/relatosdocbc.org.br/pdf/v3n3a06.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Silva Filho BF, Duque CB, Yarid SD, Souza Júnior EV, Sena ELS, Boery RNSO. **Autonomia do enfermeiro no cuidado à pessoa com lesão crônica.** Rev. Bioét. 29 (3) Jul-Sep 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/9ShV9SPwrLpwDGLhSL8MfWS/#>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Campos ACL, Branco AB, Groth AK. **Cicatrização de feridas.** ABCD, arq. bras. cir. dig. 20 (1) • Mar 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abcd/a/wzTtGHxMQ7qvkBbqDLkTF9P#>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Carvalho CKL, Fernandes BL, Souza MA. **Autologous Matrix of Platelet-Rich Fibrin in Wound Care Settings: A Systematic Review of Randomized Clinical Trials.** J Funct Biomater. 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32422949/>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. **Resolução COFEN Nº 567/2018. Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas.** Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofeno-567-2018/>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. **PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº 11/2022/CTLN/COFEN – REVOGADO PELO PARECER 4/2023/COFEN/CREE.** Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-11-2022-ctln-cofen/>. Acesso em 14 de outubro de 2024.
- Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. **PARECER DE CÂMARA TÉCNICA No. 4/2023/CREE/COFEN. Atuação do Enfermeiro no uso terapêutico do PRP (plasma rico em plaquetas).** Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-4-2023-cree-cofen/>. Acesso em 16 de outubro de 2024.
- Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - Coren-SP. **PARECER COREN-SP GAB Nº 065/2011. Plasma Rico em Plaquetas - PRP.** Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Parecer-Coren-065-de-2011.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren-SC. **PARECER COREN/SC Nº 002/CT/2018. Assunto: PRP – Plasma Rico em Plaquetas.** Disponível em: <https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/PT-002-2018-Plasma-Rico-em-Plaquetas.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2024.
- Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - Coren-GO. **PARECER COREN/GO Nº 015/CTAP/2021. O enfermeiro está autorizado pelo Coren para realizar procedimento PRP (plasma rico em Plaqueta). E também o procedimento de intradermoterapia (mesoterapia).** Disponível em: <https://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2022/02/PARECER-COREN-GO-N-015-CTAP-2021.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - Coren-AL. **PARECER TÉCNICO Nº 13/2021 COREN-AL. Solicitação de que o COREN-AL emita Parecer Técnico sobre a legalidade de uso de tratamento autólogos: Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no processo cicatricial de feridas.** Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-al/transparencia/76173/download/PDF#:~:text=PARECER%20COREN%20FGO%20N%C2%BA%20015,%2D015%2D%20CTAP%2D2021>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF. **Parecer Técnico COREN-DF n.º 011/2023. Uso da Matriz de Fibrina Leucoplaquetária Autóloga (FLA) não transfusional no tratamento de feridas complexas por Enfermeiros e descreve as fases da cicatrização de feridas.** Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/2023/08/01/34814/>. Acesso em 15 de outubro de 2024.
- Brasil. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7498-25-junho-1986-368005-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Acesso em 17 de outubro de 2024.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução Cofen nº 564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 17 de outubro de 2024.

Resolução Cofen nº 736 de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em 17 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Coordenador(a)**, em 19/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522961** e o código CRC **D56200C9**.